

DECRETO RIO Nº 51108 DE 12 DE JULHO DE 2022

Isenta os servidores municipais de tarifas e possibilita a contratação facultativa de "Seguro Prestamista" nos contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito consignados, altera o Decreto Rio nº 41.201, de 8 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar ao servidor público municipal a garantia de quitação dos contratos de empréstimos consignados contratados junto às instituições financeiras, na hipótese de imprevistos e sinistros, mediante a contratação opcional de Seguro Prestamista;

CONSIDERANDO que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal em favor de terceiros consubstancia benefício aos próprios servidores, assim como às instituições financeiras, sem qualquer vantagem efetiva para o poder Público,

DECRETA:

Art. 1º Os contratos celebrados entre o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP e as instituições financeiras deverão conter previsão expressa para isentar os servidores de quaisquer tarifas e taxas bancárias, tais como: tarifa de abertura de crédito, tarifa de cadastro, além de quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital (juros), impostos e seguro prestamista, respeitados os limites fixados na legislação em vigor ou em resoluções editadas pela SMFP.

Art. 2º Fica alterado o Decreto Rio nº 41.201, de 08 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 1º A taxa de juros máxima a ser praticada para o Empréstimo Pessoal Consignado será:

I - sem Seguro Prestamista: obtida pela aplicação da taxa SELIC (a.m.), ou outra que vier a substituí-la, acrescida de sobretaxa (spread) máxima de 1% a.m. ao mês ou 3% a.m., o que for menor.

II - com Seguro Prestamista: obtida pela aplicação da taxa SELIC (a.m.), ou outra que vier a substituí-la, acrescida de sobretaxa (spread) máxima de 1,15% a.m. ao mês ou 3% a.m., o que for menor.

Parágrafo único. Ficam incluídos no limite a que se referem os incisos I e II deste artigo, todos os encargos decorrentes do empréstimo, tais como: juros ou quaisquer outras taxas, salvo a incidência de impostos.

....."(NR)

Art. 3º Todas as instituições financeiras, que já possuam contrato com esta municipalidade, deverão renovar os contratos nos termos deste Decreto no prazo de 60 dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES